

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Revela-se necessária a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº SME-001/2025, DESTINADO À FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ-CE.

A Secretaria Municipal de Educação de Canindé-CE tem como responsabilidade assegurar o funcionamento adequado da rede pública de ensino, garantindo a disponibilidade de profissionais capacitados para atender às demandas educacionais do município.

O presente procedimento tem sua realização embasada na precípua necessidade do município de Canindé/CE, em atender a demanda de preenchimento de vagas em cargos de caráter temporário, visando êxito na realização dos trabalhos inerentes ao ensino público municipal, que depende de novas contratações para poder suprir a necessidade temporária do quadro de professores, e justifica-se também pela possibilidade de suprir a demanda dos cargos que venham posteriormente entrar em vacância ou que venham a ser criados no seu período de vigência.

Para isso, é necessário realizar processos seletivos que possibilitem a formação de um banco de cadastro de reservas para a contratação temporária de pessoal, conforme as necessidades excepcionais identificadas.

Considerando o caráter transitório das contratações e a exigência de critérios objetivos para a seleção dos profissionais, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada para conduzir a segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado nº SME-001/2025. Essa etapa inclui a realização de entrevistas individuais com os candidatos, etapa de caráter eliminatório e classificatório que visa avaliar aspectos comportamentais e competências profissionais, conforme previsto no edital do certame.

A escolha pela contratação direta por inexigibilidade fundamenta-se na necessidade de selecionar uma empresa com notória especialização e experiência comprovada na execução de processos seletivos públicos, assegurando que a avaliação dos candidatos ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com as normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). Assim, essa contratação busca garantir eficiência na seleção dos profissionais, contribuindo para a continuidade dos serviços educacionais e para o interesse público da administração municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O presente procedimento tem sua realização embasada na precípua necessidade do município de Canindé, em atender a demanda de preenchimento de vagas em cargos de caráter temporário, visando êxito na realização dos trabalhos inerentes ao ensino público municipal, que depende de novas contratações para poder suprir a necessidade temporária do quadro de professores, e justifica-se também pela possibilidade de suprir a demanda dos cargos que venham posteriormente entrar em vacância ou que venham a ser criados no seu período de vigência.

Tendo em vista inúmeros casos de afastamentos, licença prêmio, licença maternidade, férias, licença por motivo de saúde. Ademais, existem outras necessidades apresentadas pela crescente demanda por serviços de ensino público nas mais variadas escolas da rede municipal de ensino, onde o Município tem o dever e poder de agir, faz-se necessário a contratação do objeto em tela.

A Secretaria de Educação atua, em média, com o trabalho de cerca de 600 professores nos níveis de educação básica. São professores de educação infantil que acompanham as turmas do infantil I ao V, professores que ministram aulas do ensino fundamental nas turmas do 1º ao 5º anos e professores do ensino fundamental que preparam as turmas do 6º ao 9º anos. A maior parte desses professores é efetiva e outra parcela conta com a atuação de profissionais contratados que suprem temporariamente a regulação da demanda que por sua vez é construída a partir do número de matrículas cadastradas na Rede Municipal de Ensino. Além da variação do número de estudantes, a definição da necessidade real de professores sofre influência da mobilidade de profissionais dentro e fora da Rede, no que se refere à indicação de professores para atuarem em cargos de gestão escolar, diretores e coordenadores, indicação esta que objetiva consolidar um trabalho contínuo de melhoria da eficiência das atividades de desenvolvimento da aprendizagem e também melhor aproveitamento das atividades administrativas.

Ocorre ainda, não raramente, que essa mobilidade funcional recebe impacto importante de demandas externas que pressionam o processo de lotação do corpo pedagógico, na direção de reposição de profissionais que se afastam da função para atuarem em outros municípios e ficam na condição de efetivos cedidos. Durante o ano letivo, professores solicitam licença para tratarem de assuntos particulares por diversas razões, de caráter acadêmico a problemas de saúde física e mental.

Essa realidade da gestão de recursos humanos na Educação tem obrigado a secretaria a implementar ações de adequação da Rede para não comprometer o desempenho das políticas e programas destinadas ao desenvolvimento da educação e por consequência impedir a melhor condição de aprendizagem dos estudantes matriculados nas Unidades Municipais. Essas ações dizem respeito à realização de concurso público para profissionais de educação, visando à substituição desses. Outra estratégia de adequação a essa realidade é a contratação de profissionais temporários através de professores seletivos, para trabalharem em substituições enquanto os ocupantes efetivos dos cargos estão ausentes temporariamente.

Nessa perspectiva, considerando as condições objetivas da demanda de professores para atenderem a necessidade da Rede no ano de 2025, considerando que os cargos efetivos de professores que necessitam de substituição serão investidos através da convocação dos concursados, e considerando ainda o incremento registrado na Rede de Ensino, a secretaria pretende formar uma composição de banco de docentes para contratação por tempo determinado, objetivando disponibilizar profissionais para ocuparem as eventuais vacâncias existentes nas turmas matriculadas na Rede.

Vale registrar que os serviços públicos, de um modo geral não suportam interrupções, impondo ao Poder Público a obrigação de prestá-los, devendo esse encontrar os caminhos, na forma da lei, para coloca-los à disposição da comunidade. Deste modo, resta demonstrada a urgência do atendimento, a transitoriedade das contratações e a excepcionalidade do interesse público.

A Secretaria Municipal de Educação de Canindé-CE tem a responsabilidade de garantir o funcionamento adequado da rede pública de ensino, assegurando que as unidades escolares contem com profissionais qualificados para atender às necessidades educacionais da população. No entanto, a rotatividade de profissionais, as licenças concedidas aos servidores efetivos e a necessidade de preenchimento temporário de vagas emergenciais exigem a formação de um banco de cadastro de reservas, permitindo contratações ágeis e eficazes para suprir demandas excepcionais.

Para viabilizar essa solução, foi instituído o Processo Seletivo Simplificado nº SME-001/2025, composto por duas etapas, sendo a primeira baseada na análise curricular e a segunda na avaliação por meio de entrevistas individuais, com o objetivo de verificar a adequação do perfil profissional e comportamental dos candidatos às funções pretendidas. A condução dessa segunda fase exige expertise técnica, metodologias padronizadas e imparcialidade no julgamento dos candidatos, garantindo que a seleção ocorra de maneira objetiva e conforme os princípios constitucionais da administração pública.

A necessidade da contratação decorre do fato de que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de equipe técnica interna especializada na realização de entrevistas estruturadas e avaliação comportamental de candidatos, tornando essencial a contratação de uma empresa com notória especialização para garantir a transparência, a isonomia e a eficiência da seleção. Dessa forma, a empresa contratada será responsável por planejar, organizar e conduzir as entrevistas individuais, aplicando critérios técnicos de avaliação e registrando os resultados de maneira documentada e auditável.

A justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação está fundamentada na singularidade do serviço e na notória especialização da empresa contratada, conforme o art. 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021. A execução dessa etapa do processo seletivo exige conhecimento técnico específico, incluindo a aplicação de metodologias validadas de análise comportamental e de competências, bem como o domínio de práticas de recrutamento e seleção adaptadas à realidade do serviço público.

Além disso, a empresa contratada deve possuir experiência comprovada em processos seletivos para o setor público, garantindo que as entrevistas sejam conduzidas de forma criteriosa e compatível com as exigências legais e normativas vigentes, incluindo diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

Adicionalmente, a contratação dessa solução trará benefícios concretos à administração pública, tais como redução de custos operacionais, maior eficiência na gestão do tempo, mitigação de riscos jurídicos e melhoria na qualidade da seleção dos profissionais, assegurando que os candidatos aprovados atendam plenamente às necessidades da rede municipal de ensino. Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível para garantir a continuidade e a excelência dos serviços educacionais prestados à população de Canindé-CE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistindo na realização da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado nº SME-001/2025, especificamente a condução das entrevistas individuais com os candidatos classificados na fase de análise curricular. Esta etapa tem caráter eliminatório e classificatório, exigindo metodologias científicas padronizadas, aplicação de critérios objetivos e equipe altamente qualificada para a avaliação de competências e perfil profissional.

Os serviços a serem prestados possuem alto grau de especialização técnica, uma vez que a condução das entrevistas demanda expertise em recrutamento e seleção, técnicas de entrevista estruturada e análise de perfil comportamental. Dessa forma, a empresa contratada deve possuir notória especialização na execução de processos seletivos públicos, garantindo a transparência, a isonomia e a legalidade da seleção dos profissionais da educação que irão compor o banco de cadastro de reservas do município de Canindé-CE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração.

EXECUÇÃO.

Para garantir a adequada execução da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado nº SME-001/2025, a empresa contratada deverá atender a um conjunto rigoroso de requisitos técnicos, funcionais e operacionais, assegurando que o serviço seja conduzido com transparência, eficiência, imparcialidade e conformidade legal, especialmente no que diz respeito às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

Dentre os requisitos técnicos, destaca-se a necessidade de notória especialização na realização de processos seletivos públicos, especialmente para cargos na área da educação, garantindo que a empresa possua experiência consolidada na condução de seleções de grande porte e complexidade. A equipe designada deverá ser composta por profissionais altamente qualificados, com experiência comprovada em recrutamento e seleção, incluindo psicólogos, pedagogos e especialistas em gestão de pessoas, que possuam domínio de técnicas de avaliação por competências, entrevistas estruturadas e semi-estruturadas, e metodologias de análise de perfil profissional e comportamental. Além disso, a empresa deverá demonstrar capacidade operacional para elaborar relatórios detalhados e fundamentados sobre os resultados das entrevistas, assegurando que a pontuação atribuída a cada candidato seja transparente, objetiva e passível de auditoria.

No que se refere aos requisitos funcionais, a empresa deverá garantir a aplicação de critérios objetivos e uniformes na avaliação dos candidatos, seguindo rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Edital nº SME-001/2025, assegurando isonomia e imparcialidade na condução do certame. Será indispensável a implementação de protocolos de sigilo e proteção de dados dos candidatos, garantindo que todas as informações fornecidas sejam armazenadas e tratadas de forma segura, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018). Para que a execução do serviço ocorra dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, a empresa deverá demonstrar capacidade logística para organização e realização das entrevistas individuais, podendo assumir a convocação dos candidatos e a gestão do agendamento, caso seja necessário.

Em termos de requisitos operacionais, a empresa deverá contar com infraestrutura física e tecnológica adequadas, incluindo plataformas seguras para registro, análise e arquivamento das entrevistas e notas atribuídas, possibilitando auditoria posterior e garantindo rastreabilidade do processo. A depender das condições logísticas e do volume de candidatos, a empresa poderá ser solicitada a oferecer alternativas híbridas, com entrevistas presenciais e/ou remotas, assegurando que a execução do serviço ocorra de maneira eficiente, acessível e viável do ponto de vista operacional. Além disso, deverá observar todas as diretrizes e normativas estabelecidas pelo TCE/CE para a realização de processos seletivos na administração pública, garantindo conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade.

Por fim, no que diz respeito aos critérios e práticas de sustentabilidade, a execução dos serviços deverá priorizar a digitalização dos processos e a redução do consumo de insumos físicos, como papel e outros materiais descartáveis, favorecendo a adoção de plataformas eletrônicas para registro e comunicação com os candidatos, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e reduzir impactos ambientais. Além disso, deverá ser assegurado um compromisso com acessibilidade e inclusão, garantindo que os critérios de avaliação sejam compatíveis com a participação de pessoas com deficiência (PCD), observando a adequação dos métodos aplicados às necessidades específicas dos

candidatos, de acordo com a legislação vigente de inclusão social e igualdade de oportunidades. Dessa forma, a contratação da empresa especializada garantirá um processo seletivo técnico, transparente e eficiente, assegurando que os profissionais selecionados estejam devidamente qualificados para atender às demandas da rede municipal de ensino de Canindé-CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A realização da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado nº SME-001/2025, que compreende a condução de entrevistas individuais para a formação de um banco de cadastro de reservas de profissionais da educação, exige uma análise aprofundada do mercado fornecedor, a fim de identificar as melhores soluções disponíveis para a execução do serviço de forma eficiente, transparente e dentro dos prazos estabelecidos pela administração pública.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outras administrações municipais e estaduais, constatando-se que a avaliação técnica e comportamental de candidatos é um serviço especializado, com alto nível de complexidade e que, em muitos casos, é contratado por inexigibilidade ou dispensa de licitação, devido à notória especialização das empresas envolvidas ou à especificidade do serviço prestado. Municípios que adotaram processos seletivos para a contratação de profissionais temporários na educação frequentemente recorreram a empresas especializadas em recrutamento e seleção para o setor público, garantindo que a avaliação dos candidatos seja conduzida de forma isonômica, imparcial e conforme as exigências normativas vigentes.

A Secretaria Municipal de Educação de Canindé-CE inicialmente avaliou duas soluções para a execução dessa etapa do certame. A Solução 01 consistia na realização do processo seletivo utilizando os próprios servidores da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Embora os profissionais do quadro possuam qualificação técnica para a condução do processo, a alta demanda operacional do início do ano letivo inviabiliza a sua execução interna. O período de janeiro e fevereiro é marcado pela realização de matrículas, organização pedagógica das escolas, planejamento estratégico e a Semana Pedagógica com todos os professores da rede municipal, eventos que exigem a dedicação integral dos servidores, tornando impraticável a acumulação de responsabilidades na condução da etapa de entrevistas. Dessa forma, embora tecnicamente viável, a solução se mostrou inviável na prática, devido à sobrecarga de trabalho dos servidores e à urgência na conclusão do certame.

Diante desse cenário, a Solução 02 foi considerada a alternativa mais eficaz, envolvendo a contratação de uma empresa especializada na execução de processos seletivos públicos, responsável por toda a estruturação e condução das entrevistas individuais dos candidatos classificados na análise curricular. Essa solução assegura a transparência, imparcialidade e eficiência do processo seletivo, além de minimizar riscos operacionais e garantir que os candidatos sejam avaliados por profissionais com expertise na aplicação de entrevistas estruturadas e na análise de competências.

Foram identificados três principais perfis de empresas que atuam na condução de processos seletivos para o setor público: (1) empresas especializadas em recrutamento e seleção para o setor público, que possuem experiência comprovada na realização de avaliações técnicas e comportamentais de candidatos a cargos temporários na administração pública, adotando metodologias científicas e conformidade com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e da Lei nº 14.133/2021; (2) instituições de ensino e consultorias acadêmicas, que possuem núcleos de recrutamento, mas cujo foco está mais direcionado à aplicação de provas objetivas e subjetivas, sem experiência consolidada na realização de entrevistas técnicas estruturadas e avaliação comportamental de candidatos, tornando essa alternativa pouco viável para o presente caso; e (3) consultorias generalistas de Recursos Humanos (RH), que atuam principalmente no setor privado e, por isso, não possuem conhecimento aprofundado das exigências legais aplicáveis a processos seletivos da

administração pública, além de utilizarem metodologias que podem não ser compatíveis com os critérios exigidos no certame.

Com base nessa análise de mercado, a melhor solução identificada foi a contratação de uma empresa especializada na execução de processos seletivos públicos, que possua expertise comprovada na realização de entrevistas estruturadas e avaliação técnica de candidatos, garantindo que a seleção ocorra de forma transparente e dentro dos critérios definidos no edital. Além disso, a urgência do processo seletivo, que deve ser concluído até 31/01/2025, reforça a necessidade de uma contratação ágil e eficiente.

A forma de contratação a ser adotada foi amplamente analisada, e a inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, foi considerada a alternativa mais adequada para atender ao curto prazo disponível para a finalização do certame e à necessidade de contratação de uma empresa que possua notória especialização na execução de processos seletivos para a administração pública.

A inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, uma vez que o serviço a ser contratado se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme definido na legislação. A condução da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado nº SME-001/2025 requer expertise técnica, metodologias científicas padronizadas e aplicação de critérios objetivos, características que somente empresas especializadas podem oferecer, garantindo isonomia, transparência e segurança jurídica ao certame.

A escolha pela inexigibilidade de licitação possibilita a contratação de uma empresa altamente qualificada, com experiência consolidada na realização de entrevistas estruturadas e na avaliação de competências para cargos públicos, garantindo conformidade com as normativas dos órgãos de controle e evitando questionamentos administrativos e jurídicos. Dessa forma, a contratação direta assegura eficiência na execução do processo seletivo, permitindo que os profissionais selecionados estejam aptos a iniciar suas atividades dentro do prazo estipulado e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços educacionais no município de Canindé-CE.

Dentre os principais benefícios da contratação de uma empresa especializada para a condução da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado nº SME-001/2025, destacam-se: (i) garantia de um processo seletivo eficiente, transparente e imparcial, assegurando que os candidatos sejam avaliados de forma técnica e padronizada; (ii) mitigação de riscos operacionais e administrativos, reduzindo a possibilidade de contestações ou impugnações ao certame; (iii) fortalecimento da credibilidade da administração pública, garantindo que a seleção ocorra com total isonomia e conformidade legal; e (iv) maior celeridade na execução do processo seletivo, permitindo que os profissionais contratados estejam aptos para atuar na rede municipal de ensino dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada por inexigibilidade é a solução mais adequada e eficiente para garantir a conclusão da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado nº SME-001/2025, permitindo que a seleção dos profissionais da educação ocorra de maneira célere, isonômica e juridicamente segura, assegurando a continuidade dos serviços educacionais prestados pelo município de Canindé-CE.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda não foi inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Canindé-CE, uma vez que sua necessidade emergiu após a sua elaboração, decorrente de situações específicas que exigiram uma análise detalhada para garantir a conformidade técnica, jurídica e operacional da contratação.

Trata-se de uma demanda extraordinária, cuja importância foi identificada posteriormente diante de desafios técnicos e jurídicos relacionados à execução do processo seletivo, especialmente quanto à imparcialidade, isonomia e eficiência na realização das entrevistas individuais dos candidatos classificados na primeira etapa. A ausência de previsão no PAC decorre, portanto, da imprevisibilidade das circunstâncias que motivaram a contratação, sendo necessária sua inclusão excepcional para assegurar a continuidade do certame dentro dos prazos estabelecidos.

A inserção dessa contratação no planejamento administrativo se justifica pela essencialidade do serviço, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, uma vez que sua não execução comprometeria a formação do banco de cadastro de reservas para a rede municipal de ensino, podendo impactar diretamente a qualidade da educação e a continuidade das atividades escolares no município. Assim, a contratação da empresa especializada para a realização da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado nº SME-001/2025 se torna imprescindível, garantindo segurança jurídica, conformidade com as diretrizes da administração pública e atendimento eficaz das demandas educacionais de Canindé-CE.

6. CONCLUSÃO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de empresa especializada para a realização da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado nº SME-001/2025 é a alternativa mais adequada para garantir a eficiência, transparência e conformidade legal na formação do banco de cadastro de reservas de profissionais da educação do município de Canindé-CE. A impossibilidade técnica de utilizar exclusivamente os servidores da Secretaria Municipal de Educação para a execução desta etapa do certame reforça a necessidade de contar com uma solução externa especializada, garantindo que a seleção dos candidatos seja conduzida de maneira isonômica, célere e juridicamente segura.

A opção pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se plenamente justificável diante da urgência na conclusão do processo seletivo e da necessidade de contar com uma instituição que possua notória especialização e experiência comprovada na condução de entrevistas estruturadas e avaliação técnica de candidatos. A escolha de uma empresa especializada proporciona maior segurança jurídica, reduz riscos de impugnação do certame e assegura a padronização e a imparcialidade na condução das entrevistas, contribuindo diretamente para a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços educacionais no município.

Além disso, a contratação dessa solução traz benefícios tangíveis para a administração pública, tais como: (i) mitigação de riscos operacionais e administrativos, evitando inconsistências no processo seletivo; (ii) maior eficiência e agilidade na execução da etapa de entrevistas, garantindo o cumprimento do cronograma estabelecido; (iii) credibilidade e transparência no certame, fortalecendo a confiança da população na seleção dos profissionais da educação; e (iv) otimização dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, permitindo que seus servidores concentrem esforços nas demandas estratégicas do início do ano letivo.

Portanto, conclui-se que a presente contratação é plenamente adequada ao atendimento da necessidade identificada, garantindo que o município de Canindé-CE disponha de profissionais selecionados de forma justa e técnica para atuar na rede municipal de ensino, assegurando a qualidade da educação pública e o cumprimento das diretrizes institucionais e normativas vigentes.

7. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA:

Considerando a natureza do objeto, a necessidade de garantir a imparcialidade e eficiência na execução da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado nº SME-001/2025 e a impossibilidade de competição para a prestação do serviço, a modalidade de contratação mais adequada é a inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

De acordo com o dispositivo legal mencionado, a licitação é inexigível nos casos em que a competição é inviável, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, sendo vedada a inexigibilidade apenas para serviços de publicidade e divulgação. A alínea "c" do inciso III do artigo 74 inclui expressamente assessorias ou consultorias técnicas entre os serviços que podem ser contratados sem licitação quando atendidos os requisitos legais.

A condução das entrevistas individuais e avaliação técnica de candidatos requer conhecimento especializado, metodologia científica padronizada e critérios objetivos de julgamento, características que se enquadram na definição de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Dessa forma, a contratação de uma empresa de notória especialização, com experiência comprovada na realização de processos seletivos públicos e entrevistas estruturadas para avaliação de competências, configura um caso típico de inexigibilidade de licitação.

Além disso, a singularidade do serviço e a necessidade de assegurar imparcialidade e transparência no processo seletivo reforçam a impossibilidade de competição, uma vez que apenas instituições especializadas, com equipe técnica qualificada e metodologia validada, podem garantir a condução do certame de forma técnica, objetiva e conforme as exigências normativas vigentes.

A adoção de outras modalidades de licitação, como concorrência ou pregão, demandaria tempo excessivo para a tramitação do procedimento licitatório, inviabilizando o cumprimento do cronograma e comprometendo a continuidade dos serviços educacionais do município.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais adequada para garantir celeridade, segurança jurídica, imparcialidade no processo seletivo e conformidade com a legislação vigente, assegurando que a avaliação dos candidatos seja realizada por uma instituição altamente qualificada e especializada na prestação desse tipo de serviço.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada da necessidade da contratação, do levantamento de mercado, das modalidades de contratação disponíveis e da fundamentação legal aplicável, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a realização da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado nº SME-001/2025, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação é justificada pela impossibilidade de competição, uma vez que a execução do serviço exige conhecimento técnico especializado, metodologias padronizadas e equipe capacitada para a condução de entrevistas estruturadas e avaliação de competências. Apenas empresas de notória especialização, com experiência comprovada na realização de processos seletivos públicos e entrevistas técnicas para cargos da administração pública, possuem as qualificações necessárias para garantir a transparência, a imparcialidade e a conformidade legal do certame.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação de Canindé-CE não dispõe de equipe interna com disponibilidade operacional para a realização da etapa de entrevistas dentro do prazo necessário, devido à alta demanda administrativa no início do ano letivo. A contratação de uma empresa especializada assegura a execução célere e eficiente do processo seletivo, permitindo que os



profissionais selecionados estejam aptos a iniciar suas atividades até 03/02/2025, garantindo a continuidade dos serviços educacionais no município.

RUBRICA

Diante do exposto, declara-se plenamente viável a contratação da empresa especializada para a realização da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado nº SME-001/2025, garantindo que a seleção dos profissionais ocorra com segurança jurídica, isonomia e respeito aos princípios da administração pública.

Canindé-CE, 28 de janeiro de 2025.

Maria Taylana Queiroz Martins

Maria Taylana Queiroz Martins
Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria da Educação